



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI Nº. 3.259/2.022

Dispõe sobre: “Cria o **Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA**, e dá outras providências”. (De autoria dos Vereadores Thiago Bueno, Rodrigo Trop’s, André Rogério e Rodrigo Cardoso).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Animais — FMPA, vinculado diretamente ao Departamento de Meio Ambiente, que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, que passa a ser regido por esta Lei.

Artigo 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais — FMPA:

- I** - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II**- doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III**- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- IV**- transferências via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V** - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e de ajuste de conduta;
- VI** - multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;
- VII** - valores provenientes da arrecadação de taxas de registro e de identificação de animais domésticos e domesticados;
- VIII** - rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- IX** - valores e bens móveis e imóveis oriundos de doações;
- X** - outras eventuais receitas e fontes de recursos que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais — FMPA deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Proteção aos Animais — FMPA, instituído pela Lei nº 2.895, de 20 de junho de 2017, aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;

III - atender as diretrizes e as metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV- adquirir implementos e equipamentos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção animal;

V - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI – treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;

VII- desenvolver projetos de educação e conscientização sobre a importância da proteção e do bem estar animal;

VIII- apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio de repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX – executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas na legislação vigente.

Artigo 4º - Não poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal da Proteção aos Animais – FMPA projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes na legislação em vigor.

Artigo 5º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Artigo 6º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Proteção aos Animais – FMPA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo Único – O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Proteção aos Animais – FMPA ou que lhe venham ser doados.

Artigo 7º - Os recursos alocados no Fundo Municipal da Proteção aos Animais – FMPA terão destinação específica, não pode servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Artigo 8º - O gestor do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA será o Diretor (a) de Meio Ambiente.

Artigo 9º - A Diretoria de Finanças e Orçamentos manterá o registro de toda movimentação contábil, fiscal e financeira do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, e fornecerá à Diretoria de Meio Ambiente todos os dados necessários para a tomada de contas dos recursos aplicados, para prestação de contas e para esclarecimentos juntos ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais – CMPDA.

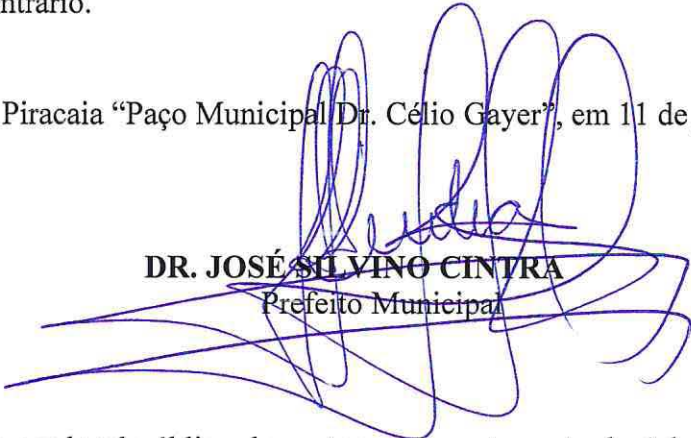
Parágrafo 1º - A Diretoria de Meio Ambiente apresentará ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais – CMPDA os balancetes que demonstrem o movimento dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, bem como prestará os esclarecimentos necessários.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, a Diretoria de Meio Ambiente demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – CMPDA, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias da Diretoria do Meio Ambiente, especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 11 de julho de 2.022.


DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 11 de julho de 2.022.


KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa